



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS



TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O HOSPITAL
METROPOLITANO ODILON BEHRENS E
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO
PRETO**

O **HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**, doravante denominado simplesmente **HOB**, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 16.692.121/0001-81, com sede à Rua Formiga, nº 50, Bairro São Cristóvão, CEP 31.210-780, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Superintendente, Dr. Danilo Borges Matias, CPF nº 036.857.416-40, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, doravante denominada **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.070.659/0001-10, com sede à Rua Diogo de Vasconcelos, nº 122, Bairro Centro CEP 35.400-000, Cidade Ouro Preto, UF: Minas Gerais, neste ato representado pela sua Reitora Cláudia Aparecida Marlière de Lima, CPF nº 529.005.096-53 resolvem firmar o presente Convênio, com fundamento e sujeitando-se os partícipes às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Municipal nº 16.870/2018, e seus acréscimos, Lei Federal nº 11.788/2008, e normas do Ministério da Educação, mediante as cláusula e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo formalizar a mútua colaboração dos partícipes, visando à realização de estágio curricular, **obrigatório e não-obrigatório** supervisionado nas dependências da **CONCEDENTE**, nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia e Urgência e Emergência, como procedimento didático-pedagógico para alunos da **CONVENENTE**, regularmente matriculados no curso de graduação em Medicina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. COMPETE À CONCEDENTE:

- 1.1. Propiciar condições visando à compatibilidade e o fiel cumprimento deste convênio;
- 1.2. Informar à **CONVENENTE** as oportunidades de estágios curriculares e a quantidade de vagas ofertadas;
- 1.3. Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até (dez) estagiários simultaneamente;
- 1.4. Encaminhar frequência do **ESTAGIÁRIO**, quando o estágio for **não obrigatório**, assinada pelo Supervisor de Estágio;
- 1.5. Comunicar à **CONVENENTE**, imediatamente e por escrito, o desligamento do **ESTAGIÁRIO** ou a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante relacionado com a realização do estágio curricular;
- 1.6. Colocar à disposição dos estagiários e da **CONVENENTE** a área física necessária ao cumprimento da cláusula primeira deste convênio, conforme as condições reais de aprendizado e de acordo com a sua disponibilidade;
- 1.7. Fornecer aos estagiários os crachás de identificação, para que os mesmos tenham acesso às dependências das unidades da **CONCEDENTE**;
- 1.8. Estimular a produção, apresentação e publicação de trabalhos científicos;
- 1.9. Supervisionar o estágio do ponto de vista administrativo, em parceria com a **CONVENENTE**, visando à agilidade nos trâmites burocráticos;
- 1.10. Supervisionar o estágio visando à qualidade e melhor aprendizado do aluno em conjunto com a área técnica de atuação e o **CONVENENTE**;
- 1.11. Exigir o fiel cumprimento, por parte dos alunos da **CONVENENTE**, das normas disciplinares e administrativas vigentes, cuidando para que o **ESTAGIÁRIO** não provoque nenhum transtorno ao funcionamento do **HOB**;
- 1.12. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 1.13. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 1.14. Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- 1.15. Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento;

1.16 Aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, procedendo a sua implementação pela Gerência de Saúde do Trabalhador;

1.17 Assegurar às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no hospital;

1.18 Observar os limites estabelecidos no art. 17 da Lei 11.788/2008 na contratação de estagiários, em relação ao quadro de pessoal do Hospital, excetuados dos referidos limites, conforme disposto no §4.º do mencionado artigo, os estágios de nível superior e de nível médio profissional:

1. De 1 (um) a 5(cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
2. De 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
3. De 11 (onze) a 25(vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
4. Acima de 25(vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

1.19 Contratar em favor dos estagiários, seguro contra acidentes pessoais, no caso dos estágios não-obrigatórios;

1.20 Fornecer bolsa ou outra forma de contraprestação que venha ser acordada, nos casos de estágios não-obrigatórios;

1. Fornecer auxílio transporte aos estagiários, nos casos do estágio não-obrigatórios.

2. COMPETE À CONVENIENTE /INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

2.1 Manter entrosamento com a **CONCEDENTE**, visando à compatibilidade e ao fiel cumprimento deste convênio, nomeando um responsável para contato direto com a Gerência de Linha de Cuidado, Ensino e Pesquisa (GENP) para melhor controle administrativo;

2.2 Cumprir todas as normas do Ministério da Educação e demais normas pertinentes ao Estágio;

2.3 Providenciar, sem nenhum ônus para a **CONCEDENTE**, os Equipamentos de Proteção Individual- EPI, para que todo ESTAGIÁRIO compareça ao local de estágio munido dos EPI necessário para execução das atividades;

2.4 Providenciar e arcar com todos os custos a contratação de seguro de acidentes pessoais para os estagiários em estágio obrigatório, durante o período que ele permanecer na **CONCEDENTE**;

2.5 Responsabilizar-se por danos - material e/ou técnico - de comprovada autoria do estagiário;

2.6 Zelar pelo fiel cumprimento por parte dos alunos, das normas técnicas e éticas vigentes;

2.7 Comunicar, de imediato e por escrito, o desligamento do **ESTAGIÁRIO** de seu curso;

2.8 Providenciar com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do início das atividades de estágio o Termo de Compromisso a ser celebrado com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e como parte concedente. Indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante ao horário e calendário escolar;

2.9 Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

2.10 Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

2.11 Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

2.12 Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o **ESTAGIÁRIO** para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

2.13 Elaborar normas complementares e instrumento de avaliação dos estágios de seus educandos;

2.14 Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

2.15 Elaborar e apresentar à concedente, para aprovação, os termos aditivos necessários para as inclusões dos planos de atividades dos estagiários, nos termos do parágrafo único do art. 7.º da Lei Federal 11.788/2008;

2.16 Apresentar relatório de prestação de contas das contrapartidas pactuadas no plano de trabalho para avaliação do **CONCEDENTE**.

Parágrafo Único: a não observância do item **2.8** impede a efetivação do estágio nas dependências da **CONCEDENTE**.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE ESTÁGIO

3.1. A realização da atividade de estágio será sempre curricular, sob a coordenação e orientação da **CONVENIENTE**, configurando-se como Ato Educativo, devendo proporcionar, de acordo com o currículo do curso, a complementação do ensino e da aprendizagem em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano. Deve-se assegurar a integração entre teoria e prática em situações reais de vida e trabalho, com o desenvolvimento de ações relacionadas à formação acadêmica e cidadã do estudante, com vistas ao aprimoramento profissional.

Parágrafo único: fica caracterizado e definido neste Instrumento que as ações de cooperação entre os partícipes, ora pactuadas visam unicamente a possibilitar a realização da atividade de **estágio curricular obrigatório**, como procedimento didático-pedagógico.

Parágrafo único: fica caracterizado e definido neste Instrumento que as ações de cooperação entre os partícipes, ora pactuadas visam unicamente a possibilitar a realização da atividade de **estágio curricular não obrigatório**, como procedimento didático-pedagógico.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VAGAS

4.1. O presente convênio contemplará as vagas definidas no Plano de Trabalho de acordo com a aprovação do **Gerente da área de atuação, e da Gerência de Linha de Cuidado Ensino e Pesquisa**, coerente com o dimensionamento de vagas de estágio do HOB, podendo ser ampliado ou reduzido o número de vagas ou o campo de atuação, mediante justificativa e acordo dos partícipes. A seleção dos alunos para os Estágios Curriculares Obrigatórios será realizada de acordo com a Resolução CODEMED N° 01 de 07 de Junho de 2019, que estabelece as regras para a distribuição das vagas e pagamento de bolsas de internato médico no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto. A seleção dos alunos para os Estágios Não Obrigatórios a desenvolverem atividades junto ao Hospital Odilon Behrens será realizada pelo Hospital, por meio de edital específico.

Parágrafo único: a alteração do número de vagas será procedida mediante assinatura de ambos os partícipes no novo plano de trabalho, o qual passará a fazer parte integrante do convênio, independente de transcrição ou celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

5.1. Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Trabalho firmado por ambos, parte integrante do convênio independente de transcrição, aprovado pelo colegiado ou pela Autoridade Competente de curso, elaborado de acordo com o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8666/1993 e art. 68 e seguintes do Decreto Municipal nº 13.537/09, e em conformidade com as especificidades do curso.

§ 1º O Plano de Trabalho poderá ser alterado de acordo com as necessidades dos partícipes, conforme cláusula quarta, devendo ser revisto com periodicidade anual, antes do término de sua vigência, fixado esta pelo ordenador de despesa da concedente, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

§ 2º O Plano de Trabalho que for incluído ou alterado, com as assinaturas de ambos os partícipes passa a substituir automaticamente o anterior, independente de transcrição ou celebração de termo aditivo, devendo uma cópia ser anexada aos autos do processo do convênio no âmbito da concedente.

CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

Nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, a concessão de **estágio obrigatório e não-obrigatório** tornar-se-á efetiva mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre a **CONCEDENTE** e o estudante, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, com a interveniência obrigatória da **CONVENENTE**, onde ficarão estabelecidas, de comum acordo, as condições necessárias à realização do estágio curricular, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

7.1. Para a realização dos **estágios obrigatórios**, caberá à **CONVENENTE** arcar com todos os custos para a contratação de seguro contra acidentes pessoais a favor do **ESTAGIÁRIO**.

7.2. A cópia da apólice ou declaração constando a relação dos alunos incluídos no seguro deverá ser encaminhada à **Gerência de Linha de Cuidado Ensino e Pesquisa** durante o período de estágio, nos termos do parágrafo único do art. 9º da Lei Federal nº 11.788/2008.

7.3. Para realização dos estágios não-obrigatórios, caberá à **CONCEDENTE** contratar seguro contra acidentes pessoais a favor do **ESTAGIÁRIO**, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

Parágrafo único: deverá constar no **Termo de Compromisso**, o número da apólice do seguro e a razão social da seguradora.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Nos termos do art. 3.º da Lei Federal nº 11.788/2008, o estágio curricular obrigatório ou não-obrigatório realizado nas dependências da **CONCEDENTE** não cria vínculo empregatício/funcional de qualquer natureza entre o **ESTAGIÁRIO**, a **CONCEDENTE** ou o **CONVENENTE**, eximindo a **CONCEDENTE** de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais, seja solidária ou subsidiariamente.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Não será permitida a permanência do **ESTAGIÁRIO** nas dependências da **CONCEDENTE** sem a devida formalização do Termo de Compromisso devidamente assinado, sem a contratação do seguro contra acidentes pessoais, bem como em desacordo com as normas relacionadas à saúde e a segurança no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO.

10.1 A execução do presente Convênio dar-se-á através da supervisão e cooperação mútua dos **CONVENENTES**, sob supervisão administrativa da **CONCEDENTE**, visando à qualidade e melhor aprendizado do aluno.

10.2 Para a formalização e o bom desenvolvimento do estágio, deverá haver a indicação formal de um representante da **CONVENENTE** para acompanhamento dos trâmites burocráticos referentes ao Convênio, tais como: Planos de Trabalho, Termos de Compromisso, prorrogações e demais documentos, que passarão a fazer parte integrante deste Convênio.

10.3 A **CONCEDENTE** será responsável pelo controle, avaliação, fiscalização do cumprimento das Cláusulas deste Convênio e a obediência às normas pertinentes.

Parágrafo Único: caberá a cada partícipe a indicação dos respectivos representantes/supervisores a que alude o a cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo o mesmo improrrogável, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993.

O período de 60 (sessenta) meses foi estabelecido “conforme a natureza e a complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução, não se admitindo a fixação de prazos desproporcionais ou irrazoáveis” (item VIII da CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das suas cláusulas e condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal / materialmente inexecutável.

No caso de extinção do ajuste (inclusive, denúncia a qualquer tempo, com notificação prévia), as pendências (termos e/ou atividades) em fase de execução serão definidas e resolvidas por meio de Termo de Encerramento do Convênio, no qual estarão definidas e atribuídas as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada uma das pendências.

Parágrafo Único. Em caso de rescisão, a **CONVENIENTE** se obriga a retirar os alunos do estágio supervisionado da **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração das cláusulas deste convênio será feita mediante formalização de termo aditivo, excetuando-se as alterações do Plano de Trabalho que serão procedidas mediante assinatura dos partícipes em novo Plano de Trabalho, o qual passará a fazer parte integrante do convênio, independente de transcrição ou celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Município - DOM, em consonância com o estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

15.1. Ficam designados os servidores, Aléxia Luciana Ferreira , HM: 44843-9 Cargo: Gerente da GENP, Maria Efigenia da Silva Lataliza, HM: 556-X Cargo: Agente de Administração e Denio Vaz, HM: 1948-X, respectivamente, como gestor, fiscal e fiscal substituto no caso de ausência do titular em razão de férias, licenças, etc, do presente convênio.

Parágrafo Único: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e fiscal do convênio deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em consonância com a legislação vigente pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O ESTAGIÁRIO se obriga, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas internas da **CONCEDENTE**, especialmente aquelas que resguardem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio.

17.2. As vagas para realização do presente Convênio serão definidas no Plano de Trabalho, podendo ser ampliadas, reduzidas bem como criadas outras para cursos diversos do estabelecido no referido plano, mediante acordo entre os partícipes e assinatura de novo plano de trabalho, em consonância com a legislação vigente, o qual passará a fazer parte integrante do convênio sendo juntado aos autos, independente de transcrição ou celebração de termo aditivo.

17.3. A contrapartida do presente Convênio deverá constar do Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, em conformidade com o art. 116 da Lei Federal nº 8666/93 e com o art. 68 do Decreto Municipal 13.537/09, sendo que não haverá repasse de recursos entre os partícipes.

17.4. Qualquer alteração do presente convênio se dará mediante acordo entre os partícipes e assinatura de novo Plano de Trabalho, devendo este ser juntado aos autos do respectivo processo administrativo que deu origem ao convênio.

17.5. O prazo do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, bem como a carga horária do **ESTAGIÁRIO** deverá ser explicitada no Termo de Compromisso, a qual pode ser alterada de acordo com a conveniência da **CONCEDENTE** e do **CONVENIENTE**, de acordo com a Lei Federal nº 11.788/2008 e desde que não acarrete prejuízos ao horário e atividades escolares do estudante.

17.6. É assegurado ao **ESTAGIÁRIO**, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

17.7. O plano de atividades do estagiário será elaborado mediante acordo das 3 (três) partes, **CONVENIENTE**, **CONCEDENTE** e **ESTAGIÁRIO** será incorporado ao Termo de Compromisso a que se refere o inciso II do art.3.º da Lei Federal nº 11.788/2008, por meio de aditivos elaborados pelo **CONVENIENTE**, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do **ESTAGIÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova-MG, com renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão direta ou indiretamente relacionada com este convênio.

18.2. E por assim estarem justas combinadas e convenientes, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Convênio e firmam este, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito.

Representante Legal da Instituição de Ensino (carimbo)

Superintendente HOB (carimbo)

Testemunha 1 – CI: _____ Testemunha 2 – CI: _____

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pacheco da Silveira, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 19/12/2019, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Herminio Arias Nalini Junior, VICE-REITOR**, em 20/12/2019, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO BORGES MATIAS, Usuário Externo**, em 20/12/2019, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029792** e o código CRC **95283EA3**.

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 23109.202995/2019-57

SEI nº 0029792

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000
Telefone: - www.ufop.br